



Prefeitura Municipal de Pedra Branca  
Estado do Ceará



## APLICAÇÃO DAS SANÇÕES POR NÃO ASSINATURA DO CONTRATO

### APLICAÇÃO DAS SANÇÕES POR NÃO ASSINATURA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA E EMPRESA JWV CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

Aplicar-se-á as sanções contratuais da **TOMADA DE PREÇOS**, tombado sob o N° **006/2020/TP**, entre o Município de Pedra Branca, através da Secretaria de Educação e a empresa **JWV CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, cujo objeto é para execução da Construção da Creche Proinfância - Tipo 1 padrão FNDE, na sede do Município de PEDRA BRANCA, pelos motivos de fatos e direitos que a seguir passamos a expor:

Considerando, que a empresa **JWV CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, era para ter atendido a notificação, entregue em mão, porém esse se recusou a assinar e dar o recebido, e que posteriormente foi enviado por e-mail, desta feita, certificamos e demos continuidade aos procedimentos;

Considerando, que a empresa **JWV CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, que findou como adjudicatária em 1º lugar, vem protelando o prazo para assinar o contrato e prestar a garantia, desta feita o que se refere ao Item 13, subitem 13.1.2 do Edital da **TOMADA DE PREÇOS**, tombado sob o N° **006/2020/TP**, no prazo determinado pela Administração, assim a recusa injusta da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Considerando, que houve o TOTAL desinteresse, descaso e negativa para assinatura do contrato após **CONVOCAÇÃO**, sem qualquer comunicação a Secretaria de Educação, após notificação continuou inerte à assinatura do Contrato;

Considerando, que foi aberto um prazo de cinco dias úteis pela Secretaria de Educação, para apresentação de justificativa, e nenhuma foi apresentada, decaindo assim o direito a contratação;

Considerando, que a empresa **JWV CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, não honrou com as cláusulas edilícias do Edital da **TOMADA DE PREÇOS**, tombado sob o N°



Prefeitura Municipal de Pedra Branca  
Estado do Ceará



**006/2020/TP**, levou a Administração a comprovar a recusa da empresa licitante vencedora do certame, uma vez que não compareceu para realização da assinatura do contrato nos prazos estipulados;

Considerando, que o subitem 13.1.2 por recusa injustificada na assinatura do contrato da **TOMADA DE PREÇOS**, tombado sob o N° **006/2020/TP**, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de Pedra Branca, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Considerando, ainda, que o valor da multa a ser aplicada é de **R\$ 65.480,09** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e nove centavos) para a empresa pagar através do DAM, emitido pela Tesouraria do Município de Pedra Branca, devendo apresentar o comprovante de quitação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incorrer na dívida ativa do Município, bem como acionar juridicamente;

Diante o exposto, a Secretaria de Educação, caso queira, impetrará também no judiciário ação para garantir ao Município de Pedra Branca o cumprimento do pagamento da multa aplicada e da pena de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração, além de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme cláusula décima segunda do Contrato e Art. 87 da Lei de Licitações.

Pedra Branca - CE, 26 de junho de 2020.

**José René Felipe de Araújo**  
Secretário de Educação